



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0006354-50.2023.6.05.8000
ROSILENE SILVA SOUZA
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)
SEÇÃO DE APOIO À GOVERNANÇA E À GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO
ASSUNTO : Congresso Sucesu 2023: Tecnologias que impulsionam negócios

PARECER nº 205 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação de 04 vagas no Congresso Sucesu: Tecnologias que Impulsionam Negócios, na modalidade presencial, a ocorrer em Salvador, nos dias 14 e 15/06/2023, com carga horária de 16 horas.

2. Serão capacitados os servidores André Luiz Cavalcanti e Cavalcante, Livio de Assis Ara, Christiano Rocha de Matos e Márcio de Sousa Freitas, ao custo individual de R\$ 700,00 (setecentos reais) e total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2345859):

Muitas ondas de influências já vieram para direcionar o uso da tecnologia. Cada vez mais, a tecnologia se alia ao negócio, impulsionando as oportunidades e minimizando os seus riscos, garantindo o domínio do mercado baseado em dados robustos e de retorno atingível. Mas, passadas as ondas em preocupações reais de infraestrutura, plataformas de desenvolvimento e segurança, a tecnologia vem atuando em definições de estratégia de negócios.

4. Foi informado nos autos que, embora o curso não esteja inserido no PAC, trata-se do maior evento de TIC promovido na Bahia, que contribuirá significativamente para promover a melhoria contínua da governança e da gestão de TIC (doc. nº 2320863).

5. O evento será realizado pela SUCESU BA - Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações, que, segundo registrado nos autos, é a mais antiga e expressiva organização não governamental em atuação do setor de tecnologia da informação e comunicação no Brasil (doc. nº 2333175).

6. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2333175); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2345866) e c) Comprovação de cobrança de valor compatível para outros interessados participantes de evento similar (docs. nºs 2345869 e 2345875).

7. Pontuamos que, anteriormente à formalização do presente ajuste, deverá ser comprovada a regularidade concernente à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa

de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, vez que os documentos ora acostados encontram-se com a validade expirada.

8. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

10. Por fim, através do doc. nº 2349945, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 18/05/2023, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2355064** e o código CRC **27425D7C**.